

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2023

Dispõe sobre a obrigação das empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.984, de 2023, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. ____ A existência de eventual impedimento técnico à ligação ou à religação do fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora, à oferta de plano de consumo controlado ou ao atendimento de outras solicitações formuladas pelo usuário, deve ser informada por escrito e de forma fundamentada.

Parágrafo único. O regulamento definirá critérios e justificativas técnicas para a não execução de serviços, na forma do *caput* deste artigo, bem como a multa a ser aplicada às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em caso de descumprimento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É uma prática comum das empresas concessionária e permissionárias de distribuição de energia elétrica recusarem a ligação em novos empreendimentos, religação em unidades consumidoras e outras demandas solicitadas pelo usuário, com base em justificativas técnicas não aplicáveis ou pouco plausíveis, obstaculizando o efetivo acesso ao serviço.

A presente emenda objetiva assegurar aos usuários o direito de conhecer as razões para o não atendimento das suas demandas, tendo em



vista que, muitas vezes, tal negativa ocorre sem que usuário sequer compreenda os impedimentos de ordem técnica que justificariam (ou não) a negativa ao seu pedido.

Ao privilegiar a transparência e robustecer o dever de informação por parte das empresas fornecedoras do serviço, a alteração proposta estimula a adequada prestação, reforça a proteção do usuário e contribui para instrumentalizar o pleno exercício dos seus direitos, razão pela qual merece ser acolhida.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-13606

